

à federação através da apreciação dos documentos de despesa legal e fiscalmente aceites:

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Comparticipação financeira

É acrescida da importância de € 81 316 a participação financeira concedida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 22/2006.

Cláusula 2.ª

Objecto do contrato

Este reforço destina-se a participar os encargos com o apoio à deslocação de clubes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, relativo ao projecto de desenvolvimento da actividade desportiva.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 1.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 22/2006 as decorrentes da celebração deste aditamento.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

Contrato n.º 1400/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74-B/2006
Desenvolvimento da prática desportiva

(aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2006)

Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação de Andebol de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501361375, aqui representada por Luís Fernando Almeida Santos, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 74/2006, celebrado em 17 de Março de 2006, foi concedida pelo IDP uma participação financeira à Federação para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;

B) Conforme informação da Federação, a realidade económica adversa conduziu a uma quebra acentuada nas receitas previstas para o cumprimento integral do programa desportivo apresentado;

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Comparticipação financeira

É acrescida da importância de € 100 000 a participação financeira concedida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2006.

Cláusula 2.ª

Objecto do contrato

Este reforço destina-se a participar os encargos com a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 1.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2006 as decorrentes da celebração deste aditamento.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Fernando Almeida Santos*.

Contrato n.º 1401/2006

Referência n.º 32/2006

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado um contrato entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e
- 2) A Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade de Coimbra, pessoa colectiva de direito público, com sede no Estádio Universitário, Pavilhão III, Santa Clara, 3040-156 Coimbra, número de identificação de pessoa colectiva 501617582, aqui representado por Ana Maria Botelho Teixeira, na qualidade de presidente do conselho directivo, adiante designada por FCDEF-UC; regendo-se o presente contrato pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à FCDEF-UC para suporte de encargos com a produção e publicação de um livro sobre a temática da preparação desportiva juvenil, com o título *Desporto de Jovens, ou Jovens no Desporto?*

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à data de edição da referida publicação, a qual terá de ocorrer até ao dia 31 de Dezembro do ano corrente.

Cláusula 3.ª

Obrigações

- 1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à FCDEF-UC como participação nas despesas de produção e publicação do livro sobre preparação desportiva juvenil, no montante de € 1500, para a prossecução do objecto do presente contrato.
- 2 — À FCDEF-UC compete diligenciar no sentido de:
 - 2.1 — Produzir e publicar o livro sobre a preparação desportiva juvenil;
 - 2.2 — Entregar ao IDP 250 exemplares do livro cuja publicação é objecto deste contrato;
 - 2.3 — Juntamente com a entrega dos livros, apresentar ao IDP os documentos que comprovem as despesas efectuadas.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 750;
- b) O remanescente, até ao valor de € 750, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto nos n.ºs 2.2 e 2.3 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, ou o desvio dos seus objectivos por parte da FCDEF-UC, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

23 de Outubro de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — A Presidente da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, *Ana Maria Botelho Teixeira*.

Contrato n.º 1402/2006**Referência n.º 30/2006**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e

2) A Faculdade de Motricidade Humana, pessoa colectiva de direito público, com sede na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Dafundo, número de identificação de pessoa colectiva 501621288, aqui representada por José Alves Diniz, na qualidade de presidente do conselho directivo, adiante designada por FMH.

o presente contrato, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à FMH para suporte de encargos com a realização da acção simpósio fadiga e desempenho: uma perspectiva multidisciplinar.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à FMH como participação nas despesas de organização da acção simpósio fadiga e desempenho: uma perspectiva multidisciplinar, no montante de € 2000, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — A FMH compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação.

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço.

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública.

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 1000;
- b) O remanescente, até ao valor de € 1000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da FMH implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

23 de Outubro de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *José Alves Diniz*.

Contrato n.º 1403/2006**Referência n.º 31/2006**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e

2) A Associação Integrar, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua de Teodoro, 1, São José, 3030-213 Coimbra, número de identificação de pessoa colectiva 503231037, aqui representada por Jorge Alves, na qualidade de presidente da direcção, adiante designada por AI.

o presente contrato, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à AI para suporte de encargos com a realização da acção treino de competências sociais na prática desportiva.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à AI como participação nas despesas de organização da acção treino de competências sociais na prática desportiva, montante de € 500, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — A AI compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação.

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço.

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública.

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 250;